



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 054/2025

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.930, de 19 de junho de 2000, que dispôs sobre autorização especial às linhas municipais de transporte coletivo no Município de Diadema.

O Vereador Geraldo Antônio da Silva (Gel Antônio), no uso e gozo de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 170 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei Municipal nº 1.930, de 19 de junho de 2000, alterado pelas Leis Municipais nºs 2.762/2008, 3.527/2015, 3.776/2018 e 4.062/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Os ônibus das linhas municipais de Transporte Coletivo de Diadema ficam autorizados a parar fora dos pontos de ônibus obrigatórios de paradas, para embarque e desembarque de passageiros com deficiência ou mobilidade reduzida e de seus acompanhantes, bem como de idosos, gestantes, mulheres e pessoas com obesidade.

§ 1º. A autorização prevista no *caput* fica assegurada no período das 20h00 às 06h00.

§ 2º. Para pessoas idosas, pessoas com deficiência e gestantes, devidamente identificadas, o embarque e o desembarque fora dos pontos e paradas obrigatórias serão permitidos durante todo o dia, de forma ininterrupta, mediante solicitação ao condutor.”

Art. 2º. O artigo 2º da Lei Municipal nº 1.930, de 19 de junho de 2000, alterado pelas Leis Municipais nºs 2.762/2008, 3.527/2015, 3.776/2018 e 4.062/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. As pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, mulheres, pessoas idosas, gestantes e pessoas com obesidade poderão indicar o melhor



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

local para desembarque, desde que o itinerário original da linha seja respeitado, assim como a sinalização do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. O desembarque e embarque deverão ocorrer nos locais em que seja possível a parada do veículo com segurança, a critério do condutor.”

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 03 de julho de 2025.

Assinado digitalmente por:
GERALDO ANTÔNIO DA SILVA
CPF: ***.833.358-**
Data: 03/07/2025 12:41:35 -03:00



Ver. GERALDO ANTÔNIO DA SILVA
(GEL ANTÔNIO)

Esse documento foi assinado por GERALDO ANTÔNIO DA SILVA e GERALDO ANTÔNIO DA SILVA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://portaldassinaturas.cmdiadema.sp.gov.br/validate/W54E4-97PPV-6YA3K-YBMGM>



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa alterar a Lei Municipal nº 1.930, de 19 de junho de 2000, para ampliar o período de embarque e desembarque fora dos pontos obrigatórios para pessoas idosas, pessoas com deficiência e gestantes, permitindo que essas possam utilizar esse direito durante todo o dia, e não apenas no período das 20h às 6h, como previsto atualmente.

A proposta busca promover a acessibilidade universal e a mobilidade urbana inclusiva, reconhecendo que os desafios enfrentados por pessoas com deficiência física, sensorial, intelectual ou múltipla não se limitam ao período noturno. Essas pessoas frequentemente enfrentam barreiras urbanísticas, arquitetônicas e atitudinais, que dificultam seu acesso pleno aos serviços públicos, à convivência social e ao exercício da cidadania.

A rotina de deslocamento dessas pessoas exige maior flexibilidade e sensibilidade do Poder Público quanto aos horários, locais e condições de embarque e desembarque, sobretudo em um contexto urbano como o de Diadema, onde muitos pontos de ônibus não são plenamente adaptados ou acessíveis.

Ao permitir que pessoas com deficiência possam solicitar o embarque e desembarque fora dos pontos fixos a qualquer hora do dia, o Município estará cumprindo seu dever constitucional de garantir igualdade de oportunidades, bem como atendendo ao disposto no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que assegura o direito à mobilidade e ao transporte acessível como condição para a inclusão plena.

A medida é viável do ponto de vista técnico e operacional, pois basta que a pessoa idosa, com deficiência ou gestante esteja identificada e que haja viabilidade de parada segura, a critério do condutor. Trata-se, portanto, de uma proposta de baixo custo e alto impacto social, que avança na construção de uma cidade mais justa, acessível e humana.

Diante disso, solicito o apoio dos Nobres Colegas Vereadores para aprovação da presente propositura, que representa mais um passo em direção a uma cidade verdadeiramente inclusiva e acolhedora.

Diadema, 03 de julho de 2025.

Assinado digitalmente por:
GERALDO ANTÔNIO DA SILVA
CPF: ***.833.358-**
Data: 03/07/2025 12:40:58 -03:00



Ver. GERALDO ANTÔNIO DA SILVA
(GEL ANTÔNIO)



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: W54E4-97PPW-6YA3K-YBMGM

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ GERALDO ANTONIO DA SILVA (CPF ***.833.358-**) em 03/07/2025 12:40
- ✓ GERALDO ANTONIO DA SILVA (CPF ***.833.358-**) em 03/07/2025 12:41

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portaldeassinaturas.cmdiadema.sp.gov.br/validate/W54E4-97PPW-6YA3K-YBMGM>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portaldeassinaturas.cmdiadema.sp.gov.br/validate>